

LEI Nº 178, de 11 de novembro de 1969.

Reestrutura os vencimentos dos funcionários municipais, inclusive inativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA; Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Os funcionários pertencentes ao Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, terão os vencimentos acrescidos de acordo com a tabela seguinte:

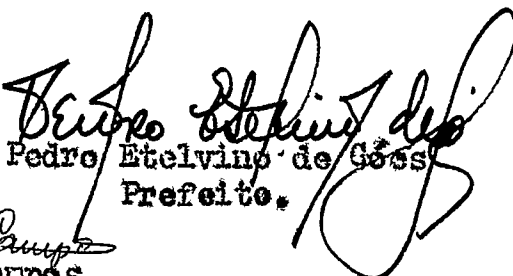
<u>NÍVEIS E SÍMBOLOS</u>	<u>MENSAL - NCR\$</u>
1.....	56,00
2.....	62,00
3.....	68,00
4.....	77,00
5.....	86,00
6.....	100,00
7.....	110,00
8.....	120,00
9.....	150,00
CG-I.....	150,00

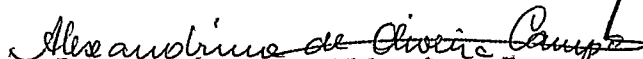
Art. 2º - O inativo João Belém da Silva, terá seus proventos acrescidos de NCR\$ 30,00 para NCR\$ 35,00 mensais.

Art. 3º - Fica extinto do Quadro do Pessoal o Cargo em Comissão CGII, Diretor de Serviço de Educação e Cultura.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 11 de novembro de 1969.


Pedro Etelvino de Góss
Prefeito.


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária.